



Prefeitura Municipal de Urupês

----- CNPJ 45.159.381/0001-94 -----

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O mês de agosto foi sancionado pelo Presidente da República como o Mês da Primeira Infância. A Lei visa promover ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 anos de idade e a suas famílias. A Lei prevê que no Mês da Primeira Infância sejam realizadas ações integradas, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, sociedade, órgãos do poder público, meios de comunicação social, setores empresarial e acadêmico, entre outros.

Sendo assim, solicitamos a contratação de empresas especializadas em apresentação artística, recreação, palestra e pintura artística na barriga e escalda pés nas gestantes, para a realização do evento que o município de Urupês irá promover com as famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz Primeira Infância, a ser realizado no dia 16 de agosto de 2024, com início às 15h30 e término previsto às 19h30, no “Banespinha” em Urupês/SP, sito a Rua Maria Lopes, s/n, bairro Residencial Urupês. Serão três itens, sendo eles:

ITEM 01: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: TEATRO INFANTIL:

Uma apresentação artística com fantoches (teatro infantil), com no mínimo 02 (dois) integrantes, com equipamento de som, compatível com o público de até 200 (duzentas) pessoas, para a realização da apresentação (caixas de som, microfones, fantoches, etc), com duração de no mínimo 50 minutos e com o tema Primeira Infância.



Prefeitura Municipal de Urupês

----- CNPJ 45.159.381/0001-94 -----

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Deverá estar incluso todos os itens de despesas com alimentação e deslocamento dos artistas, montagem do som e do cenário e nota fiscal.

ITEM 02: PALESTRA PARA GESTANTES:

Realização de palestra, pintura artística na barriga e escalda pés nas gestantes que são acompanhadas pelo Programa Criança Feliz, com aproximadamente 10 gestantes. São necessários no mínimo 02 (dois) profissionais para atender a demanda, com duração de no mínimo 01h00.

Deverá estar incluso todos os itens de despesas com alimentação e deslocamento dos profissionais, as tintas de maquiagem artística profissional e os materiais para escalda pés e nota fiscal.

ITEM 03: RECREAÇÃO

Recreação com as crianças participantes do Programa Criança Feliz, na realização de jogos, oficinas e brincadeiras que estimulam a criatividade, o trabalho em equipe e o aprendizado das crianças, com materiais de qualidades e equipamentos adequados e seguros para a realização de todas as atividades propostas, tais como bolas, papéis, tintas, canetinhas, bexigas, cordas, coletes, etc.. Com no mínimo 04 (quatro) profissionais para atender a média de 60 (sessenta) crianças participantes, com duração de no mínimo 02h00.

Deverá estar incluso todos os itens de despesas com alimentação e deslocamento dos profissionais, os equipamentos e brinquedos e nota fiscal.

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Urupês

----- CNPJ 45.159.381/0001-94 -----

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

2.1. A. Administração Pública Municipal, possui a necessidade da contratação devido as ações realizadas no Mês da Primeira Infância.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.2. A aquisição do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação indicam que os serviços sejam fornecidos por empresa do ramo específico, com a devida qualificação técnica.

4.2. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Fornecer os equipamentos, com material de primeira qualidade.

4.2.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará o seguinte cronograma:

5.1.1. Os profissionais e os equipamentos, deverão estar no local do evento até às 15h00 para organização das atividades, pois o evento terá início às 15h30 e com previsão de término às 19h30.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

6.2. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Administração Pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal do contrato, sendo instituído para tanto o Diretor de Desenvolvimento Social, Sr. Alison Paulo da Silva – CPF nº 340.489.278-09 e RG nº 43.431.696-9.

6.6. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada, que somente será emitida após executado o serviço

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme previsão contida no art. 75, inciso II da Lei nº 11.133/2021, com regulamentação no âmbito municipal emenda no Decreto nº 3.151, de 27 de fevereiro de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo “menor preço por item”.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica, conforme previsão do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Habilitações Fiscal, social e trabalhista, conforme previsão do art. 68 da Lei nº 11.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado é de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), conforme orçamentos já obtidos, enquadrando-se no valor da dispensa, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que utilizado o critério de “menor preço por item”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Urupês, 19 de julho de 2024.

Alison Paulo da Silva

Diretor de Desenvolvimento Social